



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 581/2010.

“Regulamenta o inciso II, do § 3º, do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre o custo mínimo para execução fiscal da dívida ativa tributária do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, para efeito de execução fiscal, o valor mínimo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por contribuinte, levando-se em consideração o montante do crédito tributário devidamente atualizado e inscrito em dívida ativa tributária, incluindo o valor da multa e juros moratórios.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não dispensa a Fazenda Municipal de implementar as demais medidas administrativas para satisfação do crédito tributário vencido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 17 de agosto de 2010.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 17/08/10 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997
Funcionário (a) Responsável - Matrícula 506